



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### LEI Nº 2821, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o pagamento de profissionais que acumulam função, emprego ou cargo público, com recursos vinculados às parcerias com o terceiro setor, em conformidade com o art. 45, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização dos recursos vinculados à parceria para o pagamento de profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuam em parceria com a Administração Pública, que sejam também empregados ou servidores públicos, nos ditames do Art. 45, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Nos termos do Art. 1º, estão especificamente abrangidas por esta Lei os profissionais das seguintes ocupações:

- I – Médico (a);
- II – Fisioterapeuta;
- III – Terapeuta ocupacional;
- IV – Psicólogo (a);
- V – Assistente Social (área da saúde);
- VI – Fonoaudiólogo (a);
- VII – Nutricionista;
- VIII – Enfermeiro (a);
- IX – Técnico (a) de enfermagem;
- X – Auxiliar de enfermagem;
- XI – Cirurgião Dentista;
- XII – Professor (a).



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



**Parágrafo único.** O acúmulo de função, emprego ou cargo público, é de caráter excepcional e possível apenas nas hipóteses previstas pelo Art. 37, XVI da Constituição Federal, sujeito em todos os casos à compatibilidade de carga horária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de dezembro de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**